

O Ensino Médio Integrado diante da contrarreforma do ensino médio

Integrated High School in the face of the high school counter-reform

La Escuela Secundaria Integrada frente a la contrarreforma de la escuela secundaria

 TAMIRIS POSSAMAI*

Instituto Federal Catarinense, Rio do Sul- SC, Brasil.

 FILOMENA LUCIA GOSSLER RODRIGUES DA SILVA**

Instituto Federal Catarinense, Camboriú- SC, Brasil.

RESUMO: O artigo discute a legalidade e a legitimidade do Ensino Médio Integrado diante da contrarreforma do ensino médio e da Educação Profissional, induzida pela Lei nº 13.415/2017 e pelas novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica – Resolução CNE/CP nº 01/2021. Metodologicamente, foram utilizados procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. No apontamento dos aspectos legais da proposta que visa a superação da dualidade entre formação geral e formação profissional, evidencia-se como o Ensino Médio Integrado, por suas bases conceituais, se distancia da formação profissional colocada pelas legislações atuais. Ao entender o Ensino Médio Integrado como uma conquista da classe trabalhadora, conclui-se que sua defesa representa a possível e uma importante estratégia de resistência frente ao recuo histórico no âmbito das políticas educacionais para a última etapa da Educação Básica.

* Mestra em Educação e técnica Administrativa em Educação do Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul. Integrante do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação, Formação de Professores e Processos Educativos e do Grupo de Estudos em Atualidades. *E-mail:* <tamirispsm@gmail.com>.

** Doutora em Educação e professora do Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú. Coordenadora do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação, Formação de Professores e Processos Educativos e integrante do Grupo de Pesquisa Ensino Médio em Pesquisa. *E-mail:* <filomena.silva@ifc.edu.br>.

Palavras-chave: Ensino Médio Integrado. Reforma do Ensino Médio. Políticas Educacionais.

ABSTRACT: The article discusses the legality and legitimacy of the Integrated High School in the face of the counter-reform of high school and Vocational Education, induced by Law No. 13.415/2017. Methodologically, bibliographic and documental research procedures were used with a qualitative approach. By pointing out the legal aspects of the proposal that aims to overcome the duality between general education and vocational education, it is evident how the Integrated High School, due to its conceptual bases, distances itself from the vocational education established by current legislation. By understanding the Integrated High School as an achievement of the working class, it is concluded that its defense represents a possible and important strategy of resistance against the historical setback regarding educational policies for the last stage of basic education.

Keywords: Integrated High School. High School Reform. Educational policies.

RESUMEN: El artículo discute la legalidad y legitimidad de la Escuela Secundaria Integrada frente a la contrarreforma de la escuela secundaria y formación profesional, inducida por la Ley nº 13.415/2017 e por las nuevas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para la Educación Profesional y Tecnológica — Resolución CNE/CP nº 01/2021. Metodológicamente se utilizaron procedimientos de investigación bibliográfica y documental, con un enfoque cualitativo. Al señalar los aspectos legales de la propuesta que pretende superar la dualidad entre educación general y formación profesional, se evidencia cómo la Escuela Secundaria Integrada, por sus bases conceptuales, se aleja de la formación profesional establecida por la legislación vigente. Al entender la Escuela Secundaria Integrada como una conquista de la clase trabajadora, se concluye que su defensa representa una posible e importante estrategia de resistencia frente al retroceso histórico en el alcance de las políticas educativas para la última etapa de la educación básica.

Palabras clave: Escuela Secundaria Integrada. Reforma de la escuela secundaria. Políticas educacionales.

Introdução

Diante do emaranhado de questões envolvendo o novo formato de ensino médio, este artigo parte de uma pergunta que tem preocupado educadoras e educadores de todo o Brasil: como é possível manter o Ensino Médio Integrado diante do ‘Novo’¹ Ensino Médio? Isso considerado, buscamos discutir a legitimidade e a legalidade do Ensino Médio Integrado, bem como as possibilidades de resistência da proposta integrada frente ao que chamamos de contrarreforma² do ensino médio e da Educação Profissional – Lei nº 13.415/2017 e Resolução do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 01/2021, respectivamente.

Para tanto, optamos por uma abordagem qualitativa e por realizar uma revisão bibliográfica e pesquisa documental sobre a oferta de ensino médio e de Educação Profissional Técnica de nível médio, especialmente em sua forma integrada. O recorte temporal visou a discussão mais aprofundada sobre o Ensino Médio Integrado a partir dos marcos legais e normativos dos anos 2000.

Nossas reflexões partem da compreensão que, no atual contexto de contrarreformas em curso no país, o Ensino Médio Integrado se constitui como a proposta mais bem elaborada para a formação das juventudes da classe trabalhadora brasileira. Como nossas principais referências teóricas estão Gaudêncio Frigotto, Maria Ciavatta e Marise Ramos (2005), Dante Henrique Moura (2007; 2013), Mônica Ribeiro da Silva (2018) e Ronaldo Araújo (2019). Considerando o presente contexto estrutural e conjuntural brasileiro, movimentado historicamente por lutas e disputas entre classes e projetos educacionais, nossa hipótese é a de que o Ensino Médio Integrado não somente é legítimo e continua sustentado legalmente, como a sua defesa e sua manutenção representam a resistência possível para que possamos avançar sobre bases teórico-políticas comprometidas com a formação humana integral e com a emancipação humana.

O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional após a LDB/1996

De acordo com Maria Ciavatta (2005), enquanto proposta formativa, o Ensino Médio Integrado é discutido e elaborado no Brasil desde, pelo menos, os anos 1980. No século XX, os tortuosos caminhos do Ensino Secundário, o segundo grau ou o ensino médio³ tiveram como pano de fundo a materialidade capitalista, da qual não é possível se descolar, produzindo e reproduzindo dualidades na formação de jovens. Nas expressões mais marcantes da dualidade clássica ‘formação para o trabalho *versus* formação geral’, percebemos que a educação profissional não rompeu o caráter assistencialista associado ao disciplinamento dos “desvalidos da sorte” e dos “desfavorecidos da fortuna”⁴ (NORONHA, 2004). Assim, mesmo com significativas movimentações políticas, econômicas e

sociais no campo educacional, prevaleceu a formação ampla e sólida para uma minoria pertencente à classe dominante, política e economicamente, e uma preparação de força de trabalho estreita e disciplinadora àqueles pertencentes à classe dominada⁵.

Já em sua definição jurídica, definida no Decreto nº 5.154/2004, o Ensino Médio Integrado se apresenta como formulação que visa articular a Educação Profissional Técnica de nível médio e o ensino médio (BRASIL, 2004). Declara, com isso, a intenção imediata de superar a dualidade entre educação geral e formação para o trabalho, perspectiva entendida como *travessia* por Gaudêncio Frigotto, Maria Ciavatta e Marise Ramos (2005), avançando na direção de uma educação politécnica ou tecnológica a partir de seus gérmenes.

Atendo-nos às alterações legais da estrutura educacional básica durante o século XX, partimos da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional nº 9394/1996 — LDB (BRASIL, 1996). Ainda que eivada de contradições resultantes das disputas por seu texto⁶, esta lei segue vigente e representa o eixo da política educacional para todos os níveis e modalidades de ensino no Brasil. No caso do ensino médio, foi a partir da LDB/1996 que ele passou a constituir a última etapa da Educação Básica, com duração mínima de três anos, ofertado a quem concluiu o Ensino Fundamental. Dentre suas finalidades, o ensino médio visa:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (BRASIL, 1996, n. p.).

É explícita no texto legal a finalidade de preparação básica para o trabalho durante o ensino médio. Contudo, as disputas conceituais e políticas do que se entende por ‘preparação básica para o trabalho’ se expressam ou se ocultam durante toda a história da educação brasileira. É importante ressaltar que tais disputas históricas no campo teórico e ideológico repercutem sobre a legislação educacional. Assim, no mesmo contexto em que tramitava o Projeto da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, a Educação Profissional era discutida de forma mais aprofundada no Projeto de Lei nº 1.603/1996, que pretendia dispor sobre a Educação Profissional e a organização da Rede Federal de Educação Profissional de maneira apartada da última etapa da Educação Básica.

Em decorrência das lutas concretas dos movimentos que defendiam a Educação Profissional como parte substancial da formação humana, e não como adestramento da força de trabalho, o Projeto de Lei nº 1.603/1996 não foi aprovado. Em 1997, o governo

federal emitiu o Decreto nº 2.208/1997 e regulamentou a Educação Profissional à margem do ensino médio, nos moldes neoliberais da gestão Fernando Henrique Cardoso e Marco Maciel (1995-2002). Traduzidos politicamente como uma contrarreforma da Educação Profissional, tanto o decreto quanto o Programa de Expansão da Educação Profissional — PROEP impuseram uma dura derrota aos setores progressistas da educação nacional e acirraram as disputas entre projetos educacionais e de sociedade. A luta pela revogação deste instrumento normativo tornou-se emblemática no período posterior (FRIGOTTO, CIAVATTA & RAMOS, 2005), uma vez que a regulamentação da Educação Profissional de nível médio foi prevista apenas como curso técnico nas formas: i) sequencial, para quem já havia concluído o ensino médio; ii) concomitante, destinada a estudantes do ensino médio em instituição educacional distinta ou na mesma instituição, mas de forma separada e com matrícula distinta (BRASIL, 1997).

O impedimento da oferta de cursos que integrassem a Educação Profissional ao ensino médio provocou, como explicita Dante Moura (2007, p. 18), “mobilização nos setores educacionais vinculados ao campo da educação profissional, principalmente no âmbito dos sindicatos e dos pesquisadores do domínio da educação e trabalho”. Com efeito, tais mobilizações instigaram debates sobre uma proposta 'transitória e viável' dentro das condições materiais da sociedade brasileira, considerando a realidade objetiva das juventudes da classe trabalhadora detentoras do mesmo direito à educação que a dominante (MOURA, 2007; 2013).

As reflexões e disputas pelo conteúdo do novo documento sobre a forma integrada da Educação Profissional ao ensino médio, no entanto, não conseguiram revogar por inteiro o Decreto nº 2.208/1997, que conservou as formas criticadas de formação técnica concomitante e subsequente ao ensino médio. Ao estabelecer uma convergência mínima sobre o conteúdo que deveria encerrar o embargo à forma integrada, a proposta possível para o momento foi o Decreto nº 5.154/2004, emitido pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva e José Alencar (2003-2006) após ampla discussão com setores interessados. Como decreto, o instrumento era frágil e precisou ser ampliado e consolidado em forma de lei. A forma integrada resgatada pelo Decreto nº 5.154/2004 é, para Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005, p. 15), “condição para uma formação profissional que atenda aos requisitos das mudanças da base técnica da produção e de um trabalhador capaz de lutar por sua emancipação”. Nesse sentido, uma política pública balizada por essa concepção pressupõe um conjunto articulado de ações e estratégias que, não obstante, precisam ter clareza dos limites impostos por questões estruturais.

No intento de avançar na elaboração da política de Educação Profissional e Tecnológica, os movimentos sociais que discutiam e lutavam pela possibilidade integrada provocaram a demanda e a aprovação da Lei nº 11.741, em 2008. Esta lei redimensionou, institucionalizou e integrou ações voltadas à Educação Profissional Técnica de nível médio à Educação de Jovens e Adultos, inserindo a Educação Profissional e Tecnológica — EPT, na LDB, em capítulo específico. Portanto, foi somente a partir da Lei nº 11.741/2008 que o conteúdo do

Decreto nº 5.154/2004 e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio passaram a compor o capítulo da Educação Básica. A Lei Ordinária constituiu-se uma importante norma para o fomento da política de Ensino Médio Integrado, mesmo que insuficiente, por não instituir seus aspectos epistemológicos, filosóficos e metodológicos (BRASIL, 2008a).

Ao final dos anos 2000, a equipe da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação em 2007, publicou um Documento Base para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio. Ali foram explicitados os elementos conceituais imprescindíveis e a vontade política de induzir uma implantação do Ensino Médio Integrado comprometida com a formação integral das juventudes, superando a dualidade entre formação geral e formação profissional. Tendo como eixo a integração de todas as dimensões da vida no processo educativo, isto é, as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura (BRASIL, 2007), o Documento Base tem o aporte teórico de pesquisadores/as do campo Trabalho e Educação, compreendendo os limites e as contradições impostas pelo capitalismo.

Anteriormente, com o Plano de Expansão lançado em 2005, haviam sido criadas novas Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais. Em 24 de abril de 2007, o Decreto nº 6.095 estabeleceu as primeiras diretrizes para a constituição de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados juridicamente com a Lei nº 11.892/2008, que também redesenhou a Rede Federal de Educação Profissional. Outro importante instrumento na esteira desses programas, o Decreto nº 6.302/2007 instituiu o Programa Brasil Profissionalizado, com vistas ao estímulo do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal.

A Lei de criação dos Institutos Federais — IFs, estabelece que esses devem oferecer, a cada exercício, 50% das vagas oferecidas na forma de cursos técnicos de nível médio, prioritariamente na forma integrada (BRASIL, 2008b). Com isso, “tanto a concepção quanto as condições dadas favorecem uma atuação qualificada na democratização do acesso à educação básica uma vez que os IFs promoveram a capilarização e interiorização da Rede Federal” (MILLIORIN & SILVA, 2020, p. 622), com a expansão e a interiorização dos gêrmenes de uma educação tecnológica. Na década seguinte, foram publicadas as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução CNE nº 6/2012. Na tentativa de conciliação de classes buscada pelos governos petistas, tais Diretrizes apresentaram pontos controversos, como a previsão de itinerários formativos flexíveis, a possibilidade de certificação parcial, a qualificação profissional em etapas ou módulos, a autorização para atividades não presenciais, entre outros (MOURA, 2013). Outrossim, como analisa Marise Ramos (2014), se comparados à redação de diretrizes curriculares anteriores, alguns aspectos podem ser considerados uma conquista das lutas concretas pela educação da classe trabalhadora no Brasil, além de um avanço, com a incorporação de termos e conceitos alinhados à defesa de uma formação humana integral na última etapa da Educação Básica.

A partir desse conjunto de documentos legais, normativos e políticos que fundamentam a oferta do Ensino Médio Integrado (Lei nº 9394/1996, Decreto nº 5.154/2004, Documento Base para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio de 2007 e Lei nº 11.892/2008) várias redes públicas de ensino puderam avançar na construção e implementação da proposta necessária para a “travessia para uma nova realidade” (FRIGOTTO, CIAVATTA & RAMOS, 2005, p.43). Contudo, como a realidade é movida pela contradição, o segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff foi marcado por uma ruptura política resultante do acirramento de conflitos entre e interclasses. O país, que experimentava o agravamento de uma crise econômica mundial, teve a governabilidade fragilizada e uma cisão entre interesses e agendas dos partidos da Presidência da República se evidenciou.

Com o processo e *impeachment* da presidenta da República, caracterizaram-se medidas anti-povo e recuos políticos nos campos trabalhista, fiscal, educacional, entre outros. No caso do ensino médio brasileiro, uma reformulação foi imposta por medida provisória (MPV nº 746/2016), seguida da Lei nº 13.415/2017, analisada na próxima seção, com atenção ao itinerário de formação técnica e profissional.

A formação profissional no ‘Novo’ Ensino Médio

Após a Lei nº 13.415/2017, as alterações na LDB/1996 resultaram na reorganização do currículo do ensino médio que, a partir de então, passa a ter foco no desenvolvimento de habilidades e competências. Seu núcleo duro é a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, associado a um núcleo flexível, integrado por até cinco itinerários formativos: i) linguagens e suas tecnologias; ii) matemática e suas tecnologias; iii) ciências da natureza e suas tecnologias; iv) ciências humanas e sociais aplicadas; e v) formação técnica e profissional (BRASIL, 1996).

Em conteúdo divulgado pelo portal oficial do Ministério da Educação – MEC a respeito do ‘Novo’ Ensino Médio, temos que:

A formação profissional e técnica será mais uma alternativa para o aluno. O Novo Ensino Médio permitirá que o jovem opte por uma formação profissional e técnica dentro da carga horária do ensino médio regular. Ao final dos três anos, os sistemas de ensino deverão certificá-lo no ensino médio e no curso técnico ou nos cursos profissionalizantes que escolheu (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Para o MEC, portanto, o itinerário de formação técnica e profissional é uma alternativa para estudantes que buscam um curso técnico ou cursos profissionalizantes dentro da carga horária e do currículo da última etapa da Educação Básica. O currículo, que também constitui um espaço de disputas, deve ser entendido para além do binômio forma-conteúdo. A esse respeito, Mônica Ribeiro da Silva (2015, p. 370) enfatiza que “é preciso

reconhecer que por meio da palavra currículo se expressam também o fazer propriamente dito, as ações por meio das quais se realiza o processo formativo no tempo-espço da escola". Dessa forma, com a prescrição da BNCC – criticada por focar em objetivos que embargam a vivacidade do currículo –, Silva (2018, p. 11) identifica o resgate da Pedagogia das Competências, característica das reformas da década de 1990, e a revitalização da "adequação da formação humana a restritivos imperativos de formação para a adaptação".

O Ensino Médio Integrado, ao contrário, exige passos em direção ao currículo integrado, ultrapassando as questões de organização formal e se vinculando a pressupostos epistemológicos que orientam a compreensão da realidade como totalidade histórica e dialética (RAMOS, 2005). Dessa forma, o currículo integrado é incompatível com a Pedagogia das Competências e suas orientações curriculares balizadas pelo desenvolvimento de competências para o mercado e a compra da força de trabalho, pois, como explicita Ramos (2005, p. 114), o currículo integrado compreende que "os conteúdos de ensino não têm fins em si mesmos nem se limitam a insumos para desenvolver competências. [...] [antes] são conceitos e teorias que constituem sínteses da apropriação histórica da realidade material e social pelo homem".

Apesar de outras alterações importantes, como o aumento gradual da carga horária do ensino médio, a instituição do itinerário de formação técnica e profissional tem causado preocupação a educadores/as no Brasil. Com a possibilidade de 'formação técnica e profissional' no ensino médio, como fica o Ensino Médio Integrado tal como conhecemos? Que parâmetros e diretrizes a 'formação técnica' deve observar para a articulação com as disciplinas do ensino médio? O curso integrado, do primeiro ao último ano, deixará de existir? Essas são apenas algumas indagações acerca da formação profissional no ensino médio e seu impacto no Ensino Médio Integrado. Debatidos em diversos âmbitos, muitos desses questionamentos mostram que ainda é grande a confusão, inclusive para gestores das redes de ensino, sobre a legalidade e a legitimidade do Ensino Médio Integrado após a contrarreforma do ensino médio estruturada com a Lei nº 13.415/2017, a Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 4/2018) e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio (Resolução nº CNE/CEB nº 3/2018).

É importante destacar que, no início de 2021, no conjunto de documentos alinhados à Lei nº 13.415/2017, foram publicadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica - DCNGEPT (Resolução CNE/CP nº 1/2021), concernentes à formação profissional, trazendo os elementos para a implementação do ensino médio brasileiro. Com relação às novas diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica – EPT, elas são a continuidade da contrarreforma do ensino médio, não só pela revogação das Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Res. CNE/CEB nº 6/2012), como pela mudança significativa na concepção de formação. Segundo o relatório do Parecer nº 17/2020:

As mudanças trazidas pela Lei nº 13.415/2017 [...] exigem que as atuais Diretrizes Curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio se alinhem às demandas dos setores produtivos e que sejam capazes de responder adequadamente aos atuais desafios apresentados às instituições e sistemas de ensino do país, em especial, quanto à oferta de novas alternativas de profissionalização dos novos trabalhadores, de forma a ampliar significativamente a formação de técnicos de nível médio, contribuindo com a aceleração do desenvolvimento socioeconômico do país e rompendo com o imobilismo que compromete a produtividade do trabalhador brasileiro, sobretudo, quando comparado aos trabalhadores dos países desenvolvidos (BRASIL, 2020, p. 3).

Como é possível verificar, a justificativa apresentada para a revisão das diretrizes curriculares voltadas à Educação Profissional Técnica de Nível Médio baseia-se na alteração trazida pela Lei da contrarreforma do ensino médio e evidencia a busca de alinhamento às demandas de setores produtivos. É claro o propósito dos reformadores, ou seja, alavancar quantitativamente a formação de técnicos de nível médio, com vistas ao aumento da produtividade do/a trabalhador/a brasileiro/a; infere-se, assim, que seu compromisso não é com a qualidade social ou com o desenvolvimento integral de jovens estudantes. Trata-se, antes, de um compromisso com o mercado e a classe dominante, através do aumento dos processos de exploração da força de trabalho, característicos da forma social capitalista.

Já no texto das DCN/GEPT, quando analisamos os conceitos adotados para a nova proposta de nível médio, fica explícito que “entende-se por itinerário formativo na Educação Profissional e Tecnológica o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológicos e respectiva área tecnológica” (BRASIL, 2021, p. 3). O itinerário formativo na EPT, conforme previsto, pode ser:

I - propiciado internamente em um mesmo curso, mediante sucessão de unidades curriculares, etapas ou módulos com terminalidade ocupacional; II - propiciado pela instituição educacional, mas construído horizontalmente pelo estudante, mediante unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos diferentes de um mesmo eixo tecnológico e respectiva área tecnológica; e III - construído verticalmente pelo estudante, propiciado ou não por instituição educacional, mediante sucessão progressiva de cursos ou certificações obtidas por avaliação e por reconhecimento de competências, desde a formação inicial até a pós-graduação tecnológica (BRASIL, 2021, p. 3).

Ao reivindicarem a autonomia e o protagonismo estudantil na construção de seus percursos, algo que também aparece no ‘Novo’ Ensino Médio, as DCN/GEPT só reforçam a flexibilização dos processos formativos a partir da desinstitucionalização da formação. Prevendo que estudantes construam seu itinerário, propiciado ou não por instituição educacional, tal documento normativo alarga o currículo escolar com atividades realizadas em locais de trabalho, nos quais a formação reduz-se à prática descolada de fundamentos científicos e processos da totalidade social, como no início do século XX.

Para Ronaldo Araújo (2019, p. 61), a garantia de uma formação técnica e profissional de qualidade “demandaria um grande investimento em construção, aquisição de equipamentos, contratação e formação profissional de novos docentes, recursos para insumos, etc”. Na falta destes, a contrarreforma do ensino médio e a Educação Profissional, também fortemente impactada, pretende a expansão do ‘quinto itinerário’⁷ – de formação técnica e profissional –, por meio da certificação de experiências de trabalho adquiridas fora do ambiente escolar. Esse aspecto, ressalta Araújo (2019, p. 61), poderá constituir um “‘vale-tudo’ na educação profissional técnica de nível médio, destinada prioritariamente aos jovens de origem trabalhadora. Por isso pode-se identificar esse como o ‘itinerário dos pobres’”, revitalizando a dualidade educacional e criando novas formas de desigualdade no interior do mesmo nível de ensino. A ampliação dessa desinstitucionalização da formação de nível médio também tem, com efeito, produzido um filão de mercado para instituições e empresas privadas que buscam parcerias com redes públicas para a oferta de cursos a serem ‘encaixados’ no itinerário de formação técnica e profissional. No caso das parcerias público-privadas, como esclarecem Fábio Garrido e Maria Santos (2021, p. 76), “a execução de serviços públicos é parcialmente transferida para o mercado. Se trata, portanto, de um mecanismo de inclusão dos serviços públicos, por meio de contratos específicos, no ciclo de valorização do capital.”, configurando uma forma de privatização da formação.

Outro ponto trazido pelo conjunto da contrarreforma é a generalização da formação profissional e a ausência de diretrizes e parâmetros para sua oferta. Observamos que, além da possibilidade de um curso técnico previsto pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, a formação profissional no ensino médio poderá ser ofertada por cursos de qualificação profissional de curta duração, que preparam para atividades profissionais previstas ou não pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Os proponentes dessa formação, a ser certificada como o ‘quinto itinerário’, poderão ser, além da própria escola, empresas ou instituições privadas, Organizações Não-Governamentais – ONGs, Instituições de Ensino Superior (públicas, privadas ou comunitárias), entre outros. Além de tais possibilidades, as DCNGEPT sinalizam objetivamente o propósito de incentivar as ‘parcerias’ para a oferta do itinerário de Formação Técnica e Profissional nas redes públicas estaduais e federais, além das redes privadas que ofertem Educação Profissional, como é o caso do ‘Sistema S’⁸. No Parecer nº 17/2020, que fundamenta as Diretrizes, assinala-se que o ‘novo’ formato de ensino médio:

[...] exige maior disposição de parcerias por parte dos sistemas e instituições públicas e privadas de ensino do país. É preciso aproveitar melhor a estrutura das instituições especializadas em Educação Profissional para que o Ensino Médio, com o itinerário de formação técnica e profissional, possa contribuir para o sucesso do novo Ensino Médio, em termos de qualidade e de expansão (BRASIL, 2020, p. 17).

Ao analisar a integralidade do documento, é possível identificar que, além da promoção de parcerias público-privadas, uma das frentes para o 'sucesso do Novo Ensino Médio' é a requisição dos Institutos Federais, com sua reconhecida estrutura, como meio para alavancar a oferta do itinerário através de cursos técnicos, na forma concomitante ou de cursos de qualificação profissional. Caso isso se concretize, haverá a fragilização ainda maior da oferta prioritária dos Institutos Federais, o Ensino Médio Integrado, que confere a tais instituições os melhores índices de desempenho da Educação Básica, se comparados às escolas públicas de outras esferas e às privadas.

De acordo com Dante Henrique Moura e Elizeu Benachio (2021), entendemos que avaliações em larga escala, padronizadas, são insuficientes e inadequadas para analisar aspectos qualitativos de redes e instituições diferentes; no entanto, também não podem ser ignoradas, pois tais indicadores “são tomados como parâmetros pelo governo para a elaboração de políticas educacionais” (MOURA & BENACHIO, 2021, p. 170). Realçamos que, com a Resolução CNE/CP nº 1/2021, também foi revogada a Resolução nº 6, de 2012, que estabelecia Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Como visto, a partir de análises de Ramos (2014) e Moura (2013), tais Diretrizes apresentavam avanços no delineamento político da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao enfatizar a formação humana integral e destacar que a Educação Profissional deve estar situada na confluência dos direitos fundamentais à educação e ao trabalho (BRASIL, 2012).

Isto posto, é preciso considerar os recuos documentais, normativos e políticos, tendo clareza sobre a pretensão da ‘nova’ política educacional para o ensino médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Nova entre aspas, porque a generalização da profissionalização no ensino médio remete à reformulação do ensino promovida pela Lei nº 5.692/1971, que instituiu a profissionalização compulsória no ensino de 2º grau (ensino médio) como uma estratégia, à época, para “criar condições para o país enfrentar a competição econômica e tecnológica modernas” (RAMOS, 2014, p. 31).

A partir da profissionalização generalizada do ensino médio, sem um conjunto de ações para que seja possível implementar uma proposta comprometida com a melhoria real da educação, a formação técnica e profissional dos/as jovens brasileiros/as deve aumentar quantitativamente em detrimento da qualidade. Ademais, na ausência de fomento para a promoção e o fortalecimento da formação integrada realizada minoritariamente pela Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica e majoritariamente⁹ pelas Redes Estaduais Públicas, como fica o Ensino Médio Integrado? Que fundamento legal o sustenta diante do ‘novo’ quadro do ensino médio brasileiro? É possível que o ‘novo’ formato do ensino médio dialogue com a concepção do Ensino Médio Integrado? Sem a pretensão de responder a todas as questões, na seção seguinte, pontuamos alguns elementos que podem contribuir para este debate.

Como defender o Ensino Médio Integrado? Possibilidades em face da contrarreforma do ensino médio e da Educação Profissional

Politicamente, o Ensino Médio Integrado deve ser assumido como uma conquista de lutas concretas que mobilizam movimentos desde os anos 1980. Ainda que os textos legais a respeito do tema não apresentem aspectos epistemológicos e filosóficos, a previsão em lei, conquistada durante os anos 2000, confirma a legitimidade da proposta. Não obstante, diante da conjuntura atual, caracterizada por recuos profundos para a classe trabalhadora desde o *impeachment* da presidenta da República em 2016, fica clara a vontade de fragilizar a proposta do Ensino Médio Integrado, a mais bem elaborada para a formação das juventudes brasileiras. Nesse sentido, a sua defesa equivale à defesa dos interesses da classe trabalhadora diante da contrarreforma do ensino médio. No âmbito político, a disputa conceitual é tarefa cotidiana de educadores/as e pesquisadores/as que compreendem a importância da proposta integrada para a *classe que tudo produz*; assim, no campo da legalidade, é indispensável conhecer os fundamentos que sustentam a defesa do Ensino Médio Integrado.

Na análise dos textos normativos, o primeiro aspecto estritamente legal que pontuamos é o fato de a principal previsão dispor sobre a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em sua forma integrada ao ensino médio permanecer vigente na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996. Embora a Lei nº 13.415/2017 tenha alterado substancialmente a seção da LDB que trata do ensino médio, não houve revogação das formas de sua articulação à Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Isso significa dizer que os arts. 36-A a 36-D continuam representando a base legal para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertada de maneira articulada ao ensino médio, nas formas integrada, concomitante ou subsequente (BRASIL, 1996). Nesse sentido, o conteúdo do Decreto nº 5.154/2004, incorporado à LDB/1996 por meio da Lei nº 11.741/2008, sustenta a oferta integrada discutida há décadas no Brasil e que representa, de acordo com Frigotto, Ciavatta, Ramos (2005) e Moura (2007; 2013), a proposta viável e transitória para um avanço na formação de jovens da classe trabalhadora brasileira e na construção de uma sociedade menos desigual. Da mesma forma, outra base legal no caso da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a Lei nº 11.892/2008, que criou os Institutos Federais, permanece inalterada, indicando como um de seus objetivos “ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos” (BRASIL, 2008a).

A essência do Ensino Médio Integrado se opõe ao ‘novo’ formato do ensino médio (Lei nº 13.415/2017) desde sua concepção até suas finalidades. No âmbito curricular, o Ensino Médio Integrado se diferencia da proposição de um núcleo de educação geral com carga horária estabelecida e um itinerário de formação técnica e/ou profissional. Entretanto,

pode-se considerar que uma das alterações na LDB provocadas pela Lei nº 13.415/2017 possibilita, por interpretação estrita, a oferta de um “itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e dos itinerários formativos” (BRASIL, 1996). Tal aspecto também pode ser reivindicado, em última instância, para justificar a permanência dos cursos de Ensino Médio Integrado enquanto forma e para disputar a integração em termos de concepção. Além disso, a proposta integrada, que deve ser defendida, é calcada em uma concepção de formação humana integral, na qual aspectos científicos, tecnológicos, humanísticos e culturais estão visceralmente incorporados, a fim de que nenhum conhecimento seja só geral ou somente específico (RAMOS, 2005). Não é possível, com efeito, que a formação 'geral' se dê apartada dos itinerários formativos ou que sejam combinados – a parte dura e a parte flexível do currículo – apenas em um momento do ensino médio. A proposta que caracteriza o Ensino Médio Integrado demanda integração de conhecimentos durante todo o curso e, nessa perspectiva, as disciplinas que compõem o currículo não podem ser classificadas de forma dual, básicas e profissionalizantes, como estabelece o ‘Novo’ Ensino Médio.

As recentes Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a EPT e a busca por alinhá-la às demandas do mercado, com uma formação utilitarista, expressam as intencionalidades dos reformadores, diametralmente opostas à concepção filosófica, epistemológica, política e metodológica do Ensino Médio Integrado. Se essas intencionalidades estão explícitas, é também dever de educadores/as e pesquisadores/as explicitar e defender uma formação de nível médio que dialogue com os interesses da classe trabalhadora brasileira. É preciso refletir se almejamos aos/às jovens brasileiros/as estudantes da última etapa da Educação Básica, uma formação voltada para o mercado, com o desenvolvimento de habilidades e competências adaptadas às demandas dos setores produtivos, ou se visamos o desenvolvimento humano integral para o mundo do trabalho, a continuidade dos estudos e, como horizonte, o pleno gozo da vida e da cidadania.

Os requisitos de legalidade permitem a oferta do Ensino Médio Integrado, ainda que diante do ‘novo’ formato de ensino médio proposto pelos reformadores. É importante considerar, nesse sentido, que em vários momentos da história, o conjunto da classe dominada – que neste tempo histórico é a classe trabalhadora – pôde celebrar conquistas; em outros momentos, a resistência aos retrocessos representou o que era então possível, para, uma vez conquistadas as condições objetivas necessárias, permitir avançar.

Considerações finais

O percurso investigativo deste artigo buscou responder a uma questão problema: como é possível manter o Ensino Médio Integrado diante do ‘Novo’ Ensino Médio em vigor, em todos os estados brasileiros, a partir de 2022?

Sabe-se que as disputas por propostas educacionais – que em essência são disputas por projetos de sociedade –, atravessam todos os espaços da produção da existência. Assim, não há tarefa fácil quando se defende a construção e a implementação de uma formação inspirada em teóricos do socialismo utópico e do socialismo científico¹⁰, como é o caso do Ensino Médio Integrado, que contempla a oferta de uma sólida formação técnica aliada à formação científica, tecnológica e humanística das juventudes.

Por outro lado, a implementação da contrarreforma do ensino médio – que também impacta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assim como os movimentos de incorporação das novas Diretrizes Curriculares para a EPT em todo o Brasil – tem escancarado a intencionalidade de seus reformadores e defensores: alinhar a oferta da última etapa da Educação Básica às demandas de setores produtivos, com o propósito de apresentar “novas alternativas de profissionalização dos novos trabalhadores, de forma a ampliar significativamente a formação de técnicos de nível médio” (BRASIL, 2020, p. 3). O compromisso evidente não é com a qualidade da formação nem com desenvolvimento integral de estudantes, mas com os que compram a força de trabalho.

Não tratamos neste artigo de outras questões preocupantes como a instituição do ‘notório saber’, o aumento da carga horária, o alargamento do cumprimento de carga horária à distância, o rebaixamento de disciplinas da formação geral a conteúdos e oficinas, a obrigatoriedade apenas para Língua Portuguesa e Matemática nos três anos do ensino médio, a obrigatoriedade do Inglês como Língua Estrangeira, pois centramos nossas problematizações no que se apresenta como ‘formação profissional’ no ‘novo’ formato do ensino médio (após a Lei nº 13.415/2017). Ao compreender as distâncias entre a formação técnica/profissional do ‘Novo’ Ensino Médio – possível por meio de um curso técnico ou um conjunto de cursos de qualificação profissional – e a proposta de ensino médio Integrado, reunimos elementos para tentar contribuir com o debate em defesa da proposta integrada.

A partir dos aspectos conceituais que constituem o Ensino Médio Integrado e também dos aspectos legais que o sustentam, refletimos sobre as possibilidades de defesa da proposta integrada no atual contexto político. Em momentos de ataque à classe trabalhadora e seus direitos, como este que se apresenta, não podemos prescindir da luta cotidiana para manter o mínimo conquistado, ainda que este demande melhorias, avaliações e reformulações. Concluímos, portanto, que defender a manutenção e o fortalecimento do Ensino Médio Integrado, diante da contrarreforma do ensino médio, constitui a possível e uma importante estratégia de resistência a mais um recuo histórico no âmbito das políticas educacionais.

Recebido em: 05/03/2022; Aprovado em 05/04/2022.

Notas

- 1 Usamos 'novo' entre aspas, pois entendemos que a contrarreforma do Ensino Médio não apresenta novidades quando são analisadas as marcas históricas da educação no Brasil e as concepções em disputa que propalam reformas conservadoras.
- 2 Por entendermos que o termo 'reforma' pode carregar certa positividade sobre determinados conteúdos, optamos pela utilização de 'contrarreforma', por se tratar de uma proposta que contraria interesses da classe trabalhadora brasileira.
- 3 Algumas nomenclaturas utilizadas para caracterizar a formação geral de nível médio no Brasil.
- 4 Expressões utilizadas em documentos oficiais, em referência às camadas trabalhadoras mais empobrecidas até durante a primeira República, como é o caso do Decreto nº 7.566/1909 que criou Escolas de Aprendizizes Artífices nas capitais dos estados e que pretendia "habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime." (BRASIL, 1909).
- 5 Entendemos como classes dominante e dominada nesta forma social (capitalista), respectivamente, a classe que detém os meios de produção e a que vende sua força de trabalho.
- 6 A respeito das disputas em torno da nova LDB, Maria da Graça Bollmann e Leticia Aguiar (2016) apresentam análise detalhada e muito esclarecedora sobre a longa tramitação da LDB e as manobras regimentais que determinaram sua aprovação, contemplando os anseios neoliberais do então presidente Fernando Henrique Cardoso e seu vice Marco Maciel (1995-2002).
- 7 O itinerário de formação técnica e profissional também é chamado de quinto itinerário por estar previsto no inciso V do Art. 36 da Lei nº 9.394/1996.
- 8 O sistema conhecido como 'Sistema S' é composto por entidades empresariais com nomes que iniciam com 'S'. Hoje, são integrantes desse Sistema: o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Senai; o Serviço Social do Comércio — Sesc; o Serviço Social da Indústria — Sesi; o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio — Senac; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — Sebrae; o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — Senar; o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo — SESCOOP; o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — Senat e Serviço Social de Transporte — Sest.
- 9 Conforme os dados do Censo Escolar de 2020, apenas 3,1% das matrículas em cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio ocorreram na rede federal, enquanto 12,3% se deram em redes privadas, 0,5% em redes municipais e 84,1% nas redes públicas estaduais (INEP, 2021).
- 10 De acordo com os escritos de Ciavatta (2005) e Moura (2013), a proposta integrada desenvolvida no Brasil inspira-se em formulações teóricas de socialistas utópicos e científicos como Saint-Simon, Robert Owen, Charles Fourier, Karl Marx, Friedrich Engels e Antonio Gramsci.

Referências

ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima. *Ensino Médio Brasileiro: dualidade, diferenciação escolar e reprodução das desigualdades sociais*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2019.

BOLLMANN, Maria da Graça Nóbrega & AGUIAR, Leticia Carneiro. LDB: projetos em disputa da tramitação à aprovação em 1996. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 10, n. 19, p. 407-428, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/viewFile/703/705>. Acesso em: 10 dez. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997*. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência

da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004*. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909*. Cria nas capitais dos Estados da República Escolas de Aprendizagem Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 27 nov. 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.741, de 16 de junho de 2008*. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica. Brasília: Congresso Nacional, 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm. Acesso em: 7 nov. 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008*. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2008b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, [...]. [Reforma do Ensino Médio]. Brasília: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 7/2020*. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília: 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=151591-pcp007-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília: 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018*. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro2018-pdf/102481-rceb003-18/file>. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília: CNE, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 3 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. *Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio*. [Documento Base]. Brasília, dez./2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf. Acesso em: 16 abr. 2020.

- Clavatta, Maria. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e identidade. In: FRIGOTTO, Gaudêncio, Clavatta, Maria; Ramos & Marise Nogueira (Org.). *Ensino Médio Integrado: concepção e contradições*. São Paulo: Cortez, 2005. p. 83- 105.
- FRIGOTTO, Gaudêncio, Clavatta, Maria & Ramos, Marise Nogueira. *Ensino médio integrado: concepção e contradições*. São Paulo: Cortez, 2005.
- GARRIDO, Fábio José Alves & Santos, Maria Rosimary Soares dos. Parceria Público-Privada: privatização, mercantilização e financeirização na educação básica pública. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, Salvador, v.13, n.1, p.72-89, abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/43767/24603>. Acesso em: 10 nov. 2021.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Censo da educação básica 2020: resumo técnico*. Brasília: 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2020.pdf. Acesso em: 30 nov. 2021.
- MILLIORIN, Simone Aparecida & SILVA, Monica Ribeiro da. Mundo do trabalho, políticas educacionais e o direito à educação: o Ensino Médio Integrado nos Institutos Federais. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 14, n. 30, p. 656-669, set./dez. 2020. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1222/pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Novo Ensino Médio: perguntas e respostas*. Brasília, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361>. Acesso em: 5 nov. 2021.
- MOURA, Dante Henrique. Educação básica e educação profissional e tecnológica: dualidade histórica e perspectivas de integração. *Holos*, Natal, ano 23, v. 2, p. 4-30, 2007. Disponível em: <http://www2.ifm.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/viewFile/11/110>. Acesso em: 22 nov. 2021.
- MOURA, Dante Henrique. Ensino médio integrado: submissão aos interesses do capital ou travessia para a formação humana integral? *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 705-720, jul./set. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022013000300010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 15 out. 2021.
- MOURA, Dante Henrique & BENACHIO, Elizeu Costacurta. Reforma do Ensino Médio: subordinação da formação da classe trabalhadora ao mercado de trabalho periférico. *Revista Trabalho Necessário*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 39, p. 163-187, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/47479/29251>. Acesso em: 16 nov. 2021.
- NORONHA, Olinda Maria. *Ideologia, trabalho e educação*. Campinas: Editora Alínea, 2004.
- RAMOS, Marise Nogueira. *História e política da educação profissional*. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014.
- RAMOS, Marise Nogueira. Possibilidades e desafios na organização do currículo integrado. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; Clavatta, Maria; Ramos, Marise Nogueira (Org.). *Ensino Médio Integrado: concepções e contradições*. São Paulo: Cortez, 2005. p. 106-127.
- SILVA, Monica Ribeiro da. A BNCC da reforma do Ensino Médio: o resgate de um empoeirado discurso. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 34, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/V3cqZ8tBtT3Jvts7JdhxxZk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 out. 2021.
- SILVA, Monica Ribeiro da. Currículo, ensino médio e BNCC: Um cenário de disputas. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 9, n. 17, p. 367-379, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://sinte-sc.org.br/files/1081/Texto%203%20BNCC%20e%20Reforma%20Ensino%20Médio%202018.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.